

**CONTRATO Nº 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ/PE E DO OUTRO, A EMPRESA MONTE DOURADO ENGENHARIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.411.964/0001-49, com sede localizada na Avenida João Pires da Silva, nº 701, Bairro Centro, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000, doravante designada **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. Presidente, **PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6548092 - SDS/PE e CPF nº 047.478.694-33, residente e domiciliado na Rua Antônio Francisco de Sá, nº 38, Bairro Subestação, Cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, CEP: 56.180-000 e a empresa **MONTE DOURADO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.427.458/0001-50, com endereço na Rua das Hortências, nº 140, Bairro Novo Evereste, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo Sr. Renato Saraiva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 301603819 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.646.888-64, residente na Rua das Hortências, nº 50, Bairro Novo Evereste, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP 56.000-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e consoante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação direta de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação da usina de energia solar, ou seja, tudo relativo à implantação de gerador de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender a sede do Poder Legislativo de Cabrobó/PE, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual, conforme que segue:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quantidade | Preço Unitário R\$                                                                            | Preço Total R\$                                                                               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação da usina de energia solar, ou seja, tudo relativo à implantação de gerador de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender a sede do Poder Legislativo de Cabrobó – PE. | 01         | R\$ 26.866,50<br>(Vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). | R\$ 26.866,50<br>(Vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 002/2024, autorização para contratação direta e à respectiva proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais aplicáveis ao instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução dos serviços serão medidos e contabilizados de acordo com as especificações, quantidades e valores previstos no Termo de Referência, observando-se os preços propostos pela contratada e o efetivo fornecimento dos equipamentos e instalação da usina de energia solar.

4.2. A ordem do fornecimento dos equipamentos e da instalação da usina de energia solar, será dada pela Presidência da Contratante, mediante utilização de endereço eletrônico fornecido pela Contratada ou ainda através de contato e mensagem telefônica.

4.3. Na ocasião da ordem do fornecimento dos equipamentos e da instalação da usina de energia solar, serão fornecidas pela Contratante as informações necessárias ao fornecimento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.4. O fornecimento dos equipamentos e instalação da usina de energia solar de que trata o presente contrato será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, devendo ser exercido por um ou mais fiscais, representantes da Contratante, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.6. A verificação da adequação da prestação do fornecimento dos equipamentos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

4.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve alteração no objeto da contratação, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.9. A conformidade da descrição dos equipamentos fornecidos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

4.10. O representante da Contratante deverá anotar em registro as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.12. A fiscalização de que trata esta cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.**

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada a importância de: **R\$ 26.866,50 (Vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, em parcela única.

5.1.1. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após o fornecimento dos equipamentos e a instalação da usina de energia solar, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Contratada e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. A Contratante se reserva no direito de exigir da Contratada, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

5.3. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO**

6.1. A medição ocorrerá pelo Fiscal do contrato no ato da entrega do objeto do contrato, observando a conformidade nas especificações, quantidades e valores previstos no Termo de Referência e proposta mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos;

7.3. Contadas da assinatura e início da vigência do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de CABROBÓ/PE para o exercício de 2024, conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.10 – Câmara Municipal de Cabrobó

Programa de Trabalho: 01.031.0001.1001.0000 – Construção, Reforma, Ampliação e Conservação do Prédio da Câmara

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Oras e Instalações

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da Contratada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.

9.1.2. Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.1.4. Promover o fornecimento dos equipamentos e a instalação da usina de energia solar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.1.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.1.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

9.1.8. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.

9.1.9. Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos equipamentos e a instalação da usina de energia solar, objeto deste contrato, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.

9.1.10. Não subcontratar outra empresa para execução integral do objeto deste contrato, qual seja, fornecimento dos equipamentos e instalação da usina de energia solar.

9.1.11. Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal, acompanhada das certidões que comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Declaração que não emprega menor e Trabalhista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a entrega.

9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.13. Fornecer os equipamentos de informática objeto do presente contrato, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

9.1.14. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

9.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos;

9.1.16. Em tudo, agir segundo as diretrizes da Contratante.

9.1.17. A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação a informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear o fornecimento dos equipamentos e a instalação da usina de energia solar.

10.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10.1.3. Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato.

10.1.4. Atestar as faturas e relatórios correspondentes ao fornecimento dos equipamentos e a instalação da usina de energia solar, por intermédio do servidor competente.

10.1.5. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias após o fornecimento dos equipamentos e a instalação da usina de energia solar, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.6. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos equipamentos e a instalação da usina de energia solar, observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.

10.1.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos equipamentos de informática.

10.1.8. Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade dos equipamentos de informática às exigências legais e contratuais.

10.1.9. Realizar a divulgação do extrato deste contrato decorrente da contratação direta por dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial da Contratante, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato, a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de CABROBÓ, que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que será responsável por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a Contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o atendimento as diretrizes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabrobó/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cabrobó/PE 10 de maio de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**  
PAULO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

**MONTE DOURADO ENGENHARIA LTDA**  
RENATO SARAIVA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: